

# NOVO REGIME DA ARTE XÁVEGA

## NOVO REGIME DA ARTE XÁVEGA

### *Portaria n.º 172/2017, de 25 de maio*

Regime participado de gestão e acompanhamento da pescaria. Comissão de Acompanhamento, coordenada pela DGRM. Regras sobre o controlo dos desembarques e comercialização. Monitorização científica em parceria com os pescadores.

### *Regulamento Delegado (UE) 2016/2377, de 14 de outubro*

Permite a descarga e venda de uma quantidade da quota de carapau com tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação.

**EMBARCAÇÕES LICENCIADAS EM 2017:** 46 (Fonte: DGRM)

**PRINCIPAIS LOTAS:** Costa da Caparica, Mira

**POSTO DE VENDAGEM:** Fonte da Telha

**POSTOS DE REGISTO E CONTROLO DE PESCADO:** Vieira de Leiria, Espinho e Torreira

**PRINCIPAIS ESPÉCIES:** Carapau, Cavala, Sardinha, Biqueirão e Lula

*A Ministra do Mar, Ana Paula Vitorino*

*O Secretário de Estado das Pescas, José Apolinário*



Fotografia: António Leão

**1 O QUE MUDOU NO REGULAMENTO DA ARTE DE XÁVEGA COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA PORTARIA N.º 172/2017, DE 22 DE MAIO?**

Possibilidade de comercialização dos carapaus capturados num primeiro lanço da pesca por arte-xávega, mesmo que de tamanho inferior ao tamanho mínimo, acompanhada dos documentos que comprovem a captura através daquela arte.

**2 PODEM SER COMERCIALIZADAS QUAISQUER QUANTIDADES DE CARAPAU COM TAMANHO INFERIOR AO MÍNIMO?**

Apenas podem ser comercializados os carapaus com tamanho inferior ao mínimo provenientes do primeiro lanço (em que ocorrem capturas de peixes subdimensionados) de cada embarcação da xávega. A pesca com arte-xávega é interrompida até ao virar da maré, após um lanço com capturas de espécimes com tamanho inferior ao tamanho mínimo de referência de conservação.

**3 COMO SE PODE COMPROVAR QUE OS CARAPAUTS QUE SÃO VENDIDOS NOS MERCADOS COM TAMANHO INFERIOR AO MÍNIMO, FORAM PESCADOS COM XÁVEGA?**

A legislação europeia, no âmbito da informação ao consumidor, obriga à identificação dos produtos da pesca, desde a primeira venda até ao consumidor final, com a indicação do nome vulgar da espécie, o nome científico, o método de produção e a identificação da arte.

Um consumidor que compre carapau abaixo de 12 cm deve exigir ao vendedor a apresentação dos documentos que comprovem a proveniência.

Em matéria de controlo e rastreabilidade, as faturas e outros documentos de acompanhamento devem permitir, às autoridades responsáveis pela fiscalização, identificar a embarcação e a data da captura.

**4 PODEM SER COMERCIALIZADAS QUAISQUER QUANTIDADES DE CARAPAU COM TAMANHO INFERIOR AO MÍNIMO?**

O recurso está considerado em bom estado, dentro de limites biológicos de segurança.

A arte-xávega é uma pesca artesanal que opera durante alguns meses, quando o estado do mar o permite.

A proposta de autorizar a venda de uma pequena porção da quota com tamanho inferior ao mínimo foi avaliada por um organismo científico internacional, que considerou tratar-se de uma captura inevitável e que os peixes capturados já estão mortos.

Evita-se, também, o desperdício, em linha com a obrigação de descarga e a contabilização de todas as capturas, que agora é parte integrante da Política Comum de Pesca.

**5 HÁ ALGUM BENEFÍCIO PARA O RECURSO COM ESTA MEDIDA?**

As capturas de peixes com tamanho inferior ao mínimo são variáveis, mas inevitáveis.

Autorizando a descarga e garantindo o registo, é possível saber, com mais rigor, quais as efetivas capturas, até agora desperdiçadas ou comercializadas ilegalmente e, assim, usar dados mais realistas para avaliar o recurso.

**6 HÁ MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DA ARTE DE XÁVEGA?**

A Portaria n.º 172/2017, de 25 de maio, da Ministra do Mar, prevê uma Comissão de Acompanhamento, coordenada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e composta pela DGRM, Direção-Geral da Autoridade Marítima, Guarda Nacional Republicana/Unidade de Controlo Costeiro, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP (IPMA), Docapesca - Portos e Lotas, SA, Autarquias em cujo território se pratica esta pesca, Associação Portuguesa de Arte de xávega, pescadores, compradores, PONG-Pesca e Federação dos Sindicatos da Pesca.

**7 QUE QUANTIDADE PODE SER COMERCIALIZADA DE CARAPAU COM TAMANHO INFERIOR AO MÍNIMO, EM CADA ANO?**

As quantidades que podem ser comercializadas de carapau desta classe, de tamanho inferior a 12 cm, são, em 2017, 544 toneladas, correspondendo a 1% da quota que é de 54.372 toneladas.

No circuito comercial estes carapaus são comercializados com a indicação de carapau T7. Pode ainda ser comercializado, carapau com tamanho entre 12 e 15 cm, em lotes individualizados e igualmente classificados com uma categoria comercial específica (T6) ou em lotes misturados com outras classes de tamanho, desde que os exemplares com tamanho inferior a 15 cm não ultrapassem 10%.

**8 QUE DEVE SER FEITO COM AS RESTANTES CAPTURAS DE ESPÉCIES ABAIXO DO TAMANHO MÍNIMO DE DESEMBARQUE?**

O biqueirão e a sarda devem ser entregues à entidade que explora a lota, no caso a Docapesca, não podendo ser vendidas para consumo humano direto.

As restantes espécies devem ser devolvidas ao mar, deixando a praia limpa.

Os carapaus com tamanho entre 12 e 15 cm podem ser sempre comercializados, exceto se a sub-quota para esta classe de tamanhos (2719 toneladas) tiver sido esgotada.

**9 QUANDO É QUE A ATIVIDADE DA PESCA POR ARTE-XÁVEGA DEVE SER INTERROMPIDA?**

Quando mais de 20% das capturas for constituída por exemplares abaixo do tamanho mínimo de desembarque, tomando no seu conjunto todas as capturas (independentemente das espécies) de um mesmo lanço. Se não for possível pesar todas as capturas, deve estimar-se a percentagem, devendo, as autoridades fiscalizadoras, utilizar os métodos de pesagem por amostragem, se aplicável.

**10 QUANDO É QUE O PESCADO CAPTURADO PELA ARTE-XÁVEGA PODE SER VENDIDO DIRETAMENTE?**

É obrigatória a primeira venda de todo o pescado fresco, seja em lota pelo sistema de leilão ou através de contratos celebrados através das Organizações de Produtores e devidamente homologados.

No caso da pesca por arte-xávega, nos locais onde não existam estabelecimentos da Docapesca, podem ser vendidos os produtos de pesca que não excedam 30 kg por comprador e não sejam, em seguida, colocados no mercado, mas usados apenas pelo consumidor final.

O armador deve pesar e declarar todo o pescado capturado e vendido, em modelo aprovado pela DGRM. O armador deve apresentar ou remeter, por telecópia ou via eletrónica, até 48 h após a primeira venda, cópia dos duplicados das faturas (ou notas de venda) correspondentes a todo o pescado vendido diretamente.

Deve ainda, até ao dia 15 do mês seguinte, entregar na Docapesca os duplicados, quando não tenham sido entregues nas 48 h seguintes, e efetuar o pagamento dos montantes referentes aos descontos das contribuições para a segurança social, do IVA e da taxa de registo.

**11 QUEM DEVE EQUIPAR AS SUAS REDES DE EQUIPAMENTOS DE DISSUAÇÃO ACÚSTICOS?**

A partir de 01/01/2018, todas as embarcações, exceto as registadas em portos excecionados dessa obrigação por despacho do Diretor Geral da DGRM. Os armadores com dúvidas devem contactar a DGRM ou o IPMA que já forneceu alguns destes dispositivos a vários armadores.

**12 QUE CONTRAORDENAÇÕES SE APLICAM CASO EXISTA A VIOLAÇÃO DAS REGRAS AGORA PREVISTAS?**

- A comercialização de carapau abaixo do tamanho mínimo não devidamente identificado e documentado.

- O não preenchimento ou o preenchimento incorreto da declaração de captura/venda, caso se trate de um local de descarga onde não existam serviços de primeira venda da Docapesca;

- Não efetuar as comunicações previstas aos serviços daquela entidade, nos prazos estabelecidos.

- A violação de normas estabelecidas no regulamento da arte xávega são punidas nos termos do Decreto-Lei nº 278/87, de 7 de julho.